



**PARECER Nº 027/2023**

## **PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**EMENTA:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2023-CMRP/ Adesão a Ata de Registro de Preço nº 20220462/2022, Pregão Nº 9/2022-043 da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, cuja o objeto: a empresa especializada no fornecimento de combustível.

### **DOS FATOS**

Ocorre que chegou a esta Comissão de Controle Interno, no dia 18 de setembro de 2023, para manifestação, solicitação com justificativa para o terceiro termo aditivo no Contrato Administrativo nº 011/2023, cujo objeto é o fornecimento de combustível (Gasolina Comum).

### **OBJETO:**

Aditamento correspondente ao Contrato Administrativo nº 011/2023, firmado entre a contratante a Câmara Municipal de Rondon do Pará, e a contratada a empresa **POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.726.120/0001-94, o presente instrumento tem por objeto do reequilíbrio financeiro econômico contratual acréscimo no valor do litro da **GASOLINA COMUM** em 0,40 (quarenta centavos), o valor da gasolina comum que custava o valor de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), passando para o valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos).

### **FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

I. Consta nos autos que a Câmara Municipal de Rondon do Pará intenciona realizar o Terceiro Termo Aditivo a (o) Contrato administrativo nº 011/2023;

II. Foi anexada justificativa pela a empresa contratada para a realização do terceiro termo aditivo, através da nota fiscal Nº 000309869;

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do terceiro termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93;

IV. Foi apresentada justificativa baseada no inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, para o reajuste do contrato, nos limites permitidos por lei, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

V. Foi anexada Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2023.

### **PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Rondon do Pará não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não



há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº 011/2023.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Rondon do Pará, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo a Resolução nº 002/2005/CMRP/PA, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Rondon do Pará (PA), 18 de setembro de 2023.

ROBERTO BARBOSA DA SILVA  
Coordenador controle Interno  
Portaria nº 005/2006.

EDCARLOS PEREIRA DA SILVA  
Membro da Controle Interno  
Portaria nº 027/2012